



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT  
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

**LEI N° 671/2017**

Data: 06 de junho de 2017

**Altera o Anexo I da Lei Municipal n° 545/2014, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de diárias e adiantamentos e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal, Sua Excelência o Senhor **ALTAMIR KÜRTE**N, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, soberanamente aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** O Anexo I - Dos Valores de Diárias, da Lei Municipal n° 545/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**a) Prefeito e Vice Prefeito**

Em atendimento ao disposto na presente Lei, consideram-se os seguintes valores para as diárias dos agentes públicos, políticos do Poder Executivo, bem como dos Conselheiros Tutelares do Município de Cláudia/MT.

Destino	Diárias
Municípios Vizinhos ou até 200 km	<b>R\$ 300,00</b>
Dentro do Estado/Capital	<b>R\$ 750,00</b>
Fora do Estado	<b>R\$ 850,00</b>

**b) Secretários, Procurador Jurídico, Controlador Interno, Controlador Geral e Secretários Adjuntos**

Em atendimento ao disposto na presente Lei, consideram-se os seguintes valores para as diárias dos Secretários, Procurador Jurídico, Controlador Geral e Secretário Adjunto de Cláudia/MT.

Destino	Diárias
Municípios Vizinhos ou até 200 km	<b>R\$ 200,00</b>
Dentro do Estado/Capital	<b>R\$ 350,00</b>
Fora do Estado	<b>R\$ 450,00</b>

**c) Demais Servidores Públicos e Conselheiros Tutelares**



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT  
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Em atendimento ao disposto da presente Lei, consideram-se os seguintes valores para as diárias servidores efetivos, comissionados e conselheiros tutelares da Prefeitura de Cláudia/MT.

Destino	Diárias
Municípios Vizinhos ou até 200 km	<b>R\$ 150,00</b>
Dentro do Estado/Capital	<b>R\$ 250,00</b>
Fora do Estado	<b>R\$ 250,00</b>

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 602/2016.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cláudia**, Estado De Mato Grosso, aos 06 dias do mês de junho de 2017.

**ALTAMIR KÜR TEN**  
Prefeito Municipal

ANALISADO E OS PROCEDIMENTOS  
LEGAIS ESTÃO CORRETOS

*[Faint handwritten notes and stamps]*